

Despacho n.º 13728-D/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no Despacho n.º 13 123/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro, delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado José Maria Belo de Sousa Rego, os poderes para a prática dos seguintes atos no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM):

a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo;

b) Determinar a dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem em situações de mobilidade de trabalhadores entre serviços da Presidência do Conselho de Ministros nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP;

c) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços nos termos do n.º 1 do artigo 229.º da LTFP, com exceção dos exercidos sobre o legado;

d) Autorizar o pagamento de encargos com alojamento e alimentação contra documento comprovativo das despesas efetuadas, nos casos das alíneas b) e c) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, exceto se exigir expressamente a intervenção do membro do Governo responsável pela área das finanças;

e) Autorizar a equiparação a bolseiro no país nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto;

f) Autorizar alterações orçamentais entre gabinetes, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

g) Autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes de 750 000,00 EUR no âmbito do orçamento da SGPCM e de 3 740 984,20 EUR no âmbito da Unidade Ministerial de Compras, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

h) Autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos até ao montante de 1 500 000,00 EUR no âmbito da execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

i) Autorizar o aluguer de veículos para a SGPCM por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

2 — A delegação de competências prevista na alínea h) do n.º 1 do presente despacho abrange a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, delego, no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado José Maria Belo de Sousa Rego, no âmbito do orçamento do meu Gabinete, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorização de alterações orçamentais nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, e nos termos estabelecidos anualmente pelo decreto-lei de execução do Orçamento do Estado;

b) Autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até ao montante de 30 000,00 EUR.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, e do Despacho n.º 13 123/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro, subdelego no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado

José Maria Belo de Sousa Rego, o poder de direção dos procedimentos instruídos nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro.

5 — Ficam por este meio ratificados nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado José Maria Belo de Sousa Rego, no âmbito das competências ora delegadas, desde 30 de outubro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Presidência e do Desenvolvimento Regional, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
100000120

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e dos Secretários de Estado do Desenvolvimento
Regional e da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 13728-E/2015

Considerando que os Decretos-Leis n.º 225/2015 e n.º 226/2015, de 09 de outubro, procederam à criação do Fundo de Capital e Quase Capital (FC&QC) e do Fundo de Dívida e Garantia (FD&G), com a natureza de fundos autónomos, dotados de autonomia administrativa e financeira, para cuja gestão foi designada a Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A. (IFD);

Considerando que, o capital inicial daqueles Fundos deve ser detido por entidades participantes, de natureza pública, com capacidade legal para participar no capital de Fundos de Fundos, subscrevendo, em nome próprio, unidades de participação;

Considerando que, as autoridades de gestão dos programas operacionais, criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, enquanto entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento e execução do respetivo programa operacional, revestem a natureza de estruturas de missão, não dispondo, por isso, de personalidade jurídica que lhes permita deter ativos financeiros e consequentemente deter unidades de participação.

Considerando que, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, é um instituto público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e património próprio, que tem por missão coordenar a política de desenvolvimento regional e assegurar a coordenação geral dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), cabendo-lhe, designadamente, no que respeita e estes, a sua monitorização, em articulação com as autoridades de gestão dos programas operacionais, bem como exercer, no âmbito dos fundos da política de coesão, as funções de autoridade de certificação e de entidade pagadora.

Considerando ainda que, pela sua natureza jurídica, a Agência, I. P., se encontra em condições de assumir a qualidade de entidade participante nos Fundos de Fundos.

Determina-se, ao abrigo do n.º 8 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, e do Despacho n.º 13136/2015, de 10 de novembro do Ministro da Presidência e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro de 2015, o seguinte:

1 — Autorizar a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a assumir a qualidade de entidade participante no Fundo de Capital e Quase Capital e no Fundo de Dívida e Garantia, na parte correspondente à componente de financiamento suportada pelos programas operacionais regionais do continente naqueles Fundos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

25 de novembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Eduardo Jorge do Paço Viana*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.